



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PARECER JURÍDICO Nº 49/2022/PCMITZ

SOLICITANTE: CHEFE DO DEPARTAMENTO  
ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

OBJETO: **Processo Administrativo nº 121/2022. Pregão Eletrônico. Tipo Menor Preço por Item. Sistema de Registro de Preços.** Registro de Preços para a locação de estruturas para realização de eventos, ornamentação, fornecimento de coffebreak e marmitex, de interesse desta Casa Legislativa.

## DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria, o **Proc. Adm. nº 121/2022**, solicitação de parecer final, por meio de acesso ao portaldecompraspublicas.com.br, cuja licitação tem, por objeto a *“a locação de estruturas para realização de eventos, ornamentação, fornecimento de coffebreak e marmitex, de interesse desta Casa Legislativa.”* com valor estimado de até **R\$ 697.206,60 (seiscentos e noventa e sete reais, duzentos e seis reais e sessenta centavos)**.

## II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de apoio.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Item. No bojo do Processo Licitatório restaram elaborados o Termo de Referência; Cotações; Autorização de instauração do Processo; Dotação Orçamentária; Termo de abertura de processo; Termo de Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico e Minuta do Edital e Contrato.

Portanto, todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93 quanto na Lei 10.520/2002, foram rigorosamente obedecidas.

## III – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que houve cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, isto é, respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital, até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Não foram apresentadas impugnações ao edital da presente licitação.

Data de início das propostas foi definida pela Sra. Pregoeira para o dia 19/08/2022 com data final estipulada em 31/08/2022.

Logo, iniciada a fase de negociação conforme Decreto 10.024/2019, art. 38, determinando a abertura e analisando a Sra. Pregoeira todas as propostas e documentação enviadas.

NÃO foram apresentadas intenções de recurso.

A empresa M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA restou inabilitada dos itens 009 e 013, em razão da empresa não possuir CNAE compatíveis com os itens licitados.

Por fim, cumpre informar que todos os itens 001, 005, 009, 011, 013 foram devidamente adjudicado pela Sr. Pregoeira à empresa CWDR PRODUCOES E EVENTOS LTDA, enquanto os itens 002, 003, 004, 006, 007, 008, 010, 012 e 014 foram habilitados à empresa M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA.

#### **IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais.

Verificou-se que as propostas foram julgadas pela Pregoeira, sendo a empresa vencedora considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo a Pregoeira e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.

#### **V – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela homologação de todos os itens, com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação das empresas vencedoras,



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CWDR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA e M C S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, observados os prazos de Lei e do Edital.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 09 de setembro de 2022.

  
**Mário Henrique Ribeiro Sampaio**  
Procurador-Geral | Portaria 035/2022